



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

## CÂMARA MUNICIPAL

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº11 /2013

*Cria o programa Vereador Mirim e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprova a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

- I – despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II – integrar com o poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III – criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

**Art. 2º** - constituem objetivos específicos do programa:

- I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Anchieta;
- II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Anchieta e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;



## MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

### CÂMARA MUNICIPAL

---

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Anchieta que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 3º** - A “Câmara Mirim” será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos do 5º ao 7º ano, 04 (quatro) vagas reservadas a alunos do 8º ano e 04 (quatro) vagas reservadas a alunos do 9º ano, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos do ensino fundamental do Município de Anchieta, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos do município de Anchieta.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos de Ensino Público de Anchieta.

§ 3º A campanha deverá se desenvolver inteiramente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

## CÂMARA MUNICIPAL

---

atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

**Art. 4º** - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de Abril.

§ 1º O vereador-mirim exercerá mandato de um ano.

**Art. 5º** - Fica criada, na Câmara Municipal, uma Equipe Representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Parágrafo Único: Esta Equipe representativa será formada por 02 (dois) Vereadores e 02 (dois) Servidores da Câmara Municipal, todos escolhidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - Serão considerados eleitos 11 (onze) alunos titulares e 11 (onze) alunos suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de março.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

## CÂMARA MUNICIPAL

---

**Art. 7º** - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar sugestões que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade anchietense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de sugestões para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º As sugestões dos Vereadores-Mirins deverão ser encaminhados para a Equipe de Representativa do Legislativo que as analisará, e as encaminhará aos Vereadores, após leitura em Plenário.

§ 3º As sugestões dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes ou transformadas em proposições do Legislativo.

**Art. 8º** - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Anchieta.

Parágrafo Único – A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

**Art. 9º** - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo



## MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

### CÂMARA MUNICIPAL

---

justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

**Art. 10º** - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Anchieta, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo Único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 08 de julho de 2013

DALVA DA MATTA IGREJA

Vereadora



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

## CÂMARA MUNICIPAL

---

### Justificativa

O presente projeto que institui a Câmara Mirim visa proporcionar aos jovens estudantes, vereadores-mirins, aprenderem na prática como funciona o Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre o poder público e a comunidade e poderem avaliar o papel do vereador e sua importância para a comunidade.

O Projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade. Os 9 (nove) Vereadores Mirins, estudante do ensino fundamental, escolhidos e eleitos por suas escolas, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com toda as normas e regras de uma sessão ordinária.

Portanto, com o projeto Vereador Mirim, os jovens, muito antes de atingirem a idade ideal legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato de um ano, o vereador-mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixa.

Por fim, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto e, sobretudo, que serão sabedores da diferença entre política e politicagem.